



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025.

**LEI MUNICIPAL N° 0342/2025.** Em 03 de Junho de 2025.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DE SÃO MIGUEL-PB, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Barra de São Miguel-PB (SMC), com fundamento no Sistema Nacional de Cultura (SNC), visando a gestão integrada das políticas culturais no município.

**Art. 2º** - O **Sistema Municipal de Cultura - SMC** tem por princípios:

- I** - Diversidade cultural;
- II** - Universalização do acesso à cultura;
- III** - Fomento à produção cultural local;
- IV** - Participação e controle social;
- V** - Colaboração entre os entes federados e a sociedade civil.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 3º** - O SMC é composto por:

- I** - Secretaria Municipal Executiva de Cultura;
- II** - Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos (CMCTD);
- III** - Conferência Municipal de Cultura;
- IV** - Fundo Municipal de Cultura;
- V** - Plano Municipal de Cultura;
- VI** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

## **CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos (CMCTD) é um órgão colegiado, consultivo deliberativo e fiscalizador, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com competência para fiscalizar e deliberar sobre as políticas culturais, turísticas e esportivas do município.

**§1º** - O CMCTD terá regimento próprio e será composto de forma paritária entre poder público e sociedade civil, garantindo a representatividade dos diversos segmentos culturais, turísticos e esportivos do município.

**§2º** - O CMCTD será composto pelos seguintes membros:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal Executiva de Cultura;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**V** - Cinco representantes da sociedade civil, eleitos em fórum público, sendo:

**a)** Um representante do setor de música;

**b)** Um representante do setor de artes visuais, cênicas e audiovisual;

**c)** Um representante da cultura popular e literária;

**d)** Um representante dos times locais;

**e)** Um representante dos comerciantes locais.

**§3º** - O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO IV – DA FREQUENCIA DE REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

**§1º** – As reuniões ordinárias têm por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais, turísticas e esportivas, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**§2º** – A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

## **CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º** - A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação social na formulação, avaliação e monitoramento das políticas culturais.

**§1º** - Será realizada, no mínimo, a cada dois anos, com ampla participação da comunidade cultural.

**§2º** - Suas deliberações orientarão a revisão e implementação do Plano Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é o mecanismo de financiamento das ações culturais, alimentado por recursos do orçamento municipal, estadual, federal, convênios e parcerias públicas e privadas.

**§1º** - Os recursos do FMC serão aplicados em programas, projetos e ações culturais elaborados pela Secretaria Municipal Executiva de Cultura.

**§2º** - O FMC será gerido pela Secretaria Municipal Executiva de Cultura, com a deliberação, fiscalização e aprovação prévia do CMCTD quanto à destinação dos recursos.

## **CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º** - O Plano Municipal de Cultura (PMC) é um instrumento de planejamento de médio e longo prazo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento cultural de Barra de São Miguel.

**§1º** - O PMC terá validade de 10 anos, com revisões periódicas a cada 4 anos.

**§2º** - Sua formulação será orientada pelas diretrizes da Conferência Municipal de Cultura e acompanhada pelo CMCTD.

---

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.06.03 19:07:45 -03'00'

## **CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura compreende mecanismos diversos para apoiar financeiramente as iniciativas culturais, incluindo:

**I** - Fundo Municipal de Cultura;

**II** - Editais e prêmios culturais;

**III** - Parcerias público-privadas e incentivos fiscais;

**IV** - Convênios com instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Executiva Cultura em conjunto com o CMCTD será responsável pela execução e monitoramento dos instrumentos de financiamento.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel – PB, 03 de Junho de 2025

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.06.03 19:07:56 -03'00'

---

**João Paulo França**

Prefeito Constitucional

**Barra de São Miguel – Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Barra de São Miguel – PB, 03 de Junho de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.06.03 19:08:06 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**

---